



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 12 /2024.

"INSTITUI NO MUNÍCPIO DE MARACÁS O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS ESF, EAP, ESB E EMULTI, INCENTIVO DO COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL PARA AS ESF E EAP NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E REVOGA A LEI MUNICIPAL DE Nº 574 DE 17 DE JUNHO DE 2021".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Incentivo do COMPONENTE de QUALIDADE aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (e MULTI), E incentivo do componente de vínculo e acompanhamento territorial para as ESF e EAP e de acordo com cada modalidade existente no município, com recursos advindos do Componente de Qualidade e componete de Vínculo da Portaria GM/MS Nº 3493 de 10 de Abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS), buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§1º- Serão contemplados com o incentivo, médicos (que não faça parte de programas nacionais de provimento) enfermeiros, dentistas, técnicos e auxiliares de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal, atendentes, agente comunitário de saúde, auxiliar de serviços gerais e equipe multiprofissional

§ 2º- A gratificação prevista neste artigo não será devida aos servidores afastados de suas funções, aposentados e que não possuam vínculo empregatício com o município, aqueles que não tenham cumprido suas cargas horárias e também profissionais que não estejam lotados nas equipes da Atenção Primária à Saúde e coordenações de acordo com esta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

**Art. 2º.** De acordo com o incentivo “Componente de Qualidade e Componetes de Vínculo” no âmbito da Atenção Primária à Saúde, os profissionais receberão conforme metas atingidas na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde que serão monitorados mensalmente pelas Coordenações da Atenção Primária à Saúde, eMulti, Saúde Bucal, Epidemiologia e Imunização.

**Parágrafo único.** Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe que definirão o valor do incentivo financeiro do componente de qualidade e do componente de vínculo conforme estabelecido na Portaria nº 3.493/GM/MS, de 10 de abril de 2024, de acordo com sua modalidade em ótimo, bom, suficiente ou regular e seus respectivos valores, conforme anexos I e II desta Lei.

**Art. 3º.** O valor por equipe do recurso financeiro referente ao “Componente de Qualidade e de vínculo” repassado mensalmente ao município de Maracás/BA pelo Ministério da Saúde, será destinado 100% (cem por cento) para o rateio deste incentivo aos profissionais das Equipes Saúde da Família, Equipe Saúde Bucal, eMulti, Equipe de Atenção Primária, responsáveis pelo monitoramento de todos os indicadores que trata a Portaria GM/MS Nº 3493 de 10 de abril de 2024.

**Parágrafo único.** No caso de implantações de novas equipes o incentivo financeiro pelo componente de qualidade só será repassado aos profissionais mediante repasse do Ministério da Saúde.

**Art. 4º.** O Incentivo do Componente de Qualidade e de Vínculo no âmbito da Atenção Primária à Saúde tratado nesta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para apuração outras verbas, seja a que título for.

**Art. 5º.** O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º.** O incentivo “Componente de Qualidade” será devido para cada equipe: ESF, EAP, ESB e e-MULTI de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 7º.** O incentivo “componente de vínculo e acompanhamento territorial” será devido para cada equipe: ESF e EAP de acordo com os valores repassado pelo ministério da saúde.

**Parágrafo único.** De acordo com a Portaria GM/Ms Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

transferido o valor referente a classificação “bom” até a disponibilização das informações.

**Art. 8º.** Será considerado o alcance dos referidos indicadores para efeito de pagamento, os resultados alcançados por cada equipe.

**Parágrafo único.** Os indicadores para a avaliação de que trata esta Lei serão estabelecidos posteriormente por ato administrativo do Executivo Municipal, por meio de Decreto, Portaria ou qualquer outro documento legal, mediante o método de cálculo definido de forma tripartide.

**Art. 9º.** O incentivo financeiro do componente de qualidade para as ESF, EAP, ESB e eMULTI será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações de acordo com o anexo I desta Lei.

**§ 1º.** O pagamento de incentivo do componente de qualidade e vínculo será realizado mensalmente, que deverá ser rateado aos integrantes das equipes.

**§ 2º.** O pagamento de INCENTIVO ADICIONAL do componente de qualidade será realizado em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes e coordenações.

**Art. 10º.** O surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao Componente de Qualidade definidos após avaliação e pactuação na Comissão Intergestora Tripartite (CIT) serão anexados posteriormente ao anexo II desta lei;

**Art. 11.** O custeio e o pagamento do incentivo financeiro pelo componente de qualidade e vínculo serão realizados mediante repasse do Ministério da Saúde.

**Art. 12.** Poderá o Chefe do Executivo editar Decreto Municipal para regulamentar esta lei no que couber.

**Art. 13.** Fica revogada a Lei Municipal nº 574 de 17 de junho de 2021, que estabelece o rateio do prêmio .

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 07 de novembro de 2024.

UILSON VENANCIO Assinado de forma  
GOMES DE digital por UILSON  
NOVAES;1327731 VENANCIO GOMES DE  
UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES  
NOVAES;13277316  
3688

**PREFEITO MUNICIPAL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

## ANEXO I

### TABELA DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024

EQUIPE	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE			
		ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
ESF	40H	R\$8000,00	R\$ 6000,00	R\$ 4000,00	R\$ 2000,00
EAP	30H	R\$ 4000,00	R\$ 3000,00	R\$ 2000,00	R\$ 1000,00
EAP	20H	R\$ 3000,00	R\$ 2250,00	R\$ 1500,00	R\$ 750,00
eMULTI	AMPLIADA	R\$ 9000,00	R\$ 6750,00	R\$ 4500,00	R\$ 2250,00
eMULTI	COMPLEMENTAR	R\$ 6000,00	R\$ 4500,00	R\$ 3000,00	R\$ 1500,00
eMULTI	ESTRATÉGICA	R\$ 3000,00	R\$ 2250,00	R\$ 1500,00	R\$ 750,00
ESB	I - COMUM	R\$ 2449,00	R\$ 1836,75	R\$ 1224,50	R\$ 612,25
ESB	II - COMUM	R\$ 3267,00	R\$ 2450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
ESB	I - QUIL/ASSENT	R\$ 3673,50	R\$ 2755,13	R\$ 1836,75	R\$ 918,38
ESB	II - QUIL/ASSENT	R\$ 4900,50	R\$ 3675,38	R\$ 2450,25	R\$ 1225,13

## ANEXO II

### TABELA DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024

Equipe	Modalidade	Classificação do componente vínculo e acompanhamento territorial			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 07 de novembro de 2024.

UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES  
UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES  
31568 68  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 42 /2024.

**“INSTITUI NO MUNÍCPIO DE MARACÁS O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS ESF, EAP, ESB E EMULTI, INCENTIVO DO COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL PARA AS ESF E EAP NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E REVOGA A LEI MUNICIPAL DE Nº 574 DE 17 DE JUNHO DE 2021”**

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por intermédio do presente, estou encaminhando a Vossa Excelência o importante Projeto de Lei que “**INSTITUI NO MUNÍCPIO DE MARACÁS O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS ESF, EAP, ESB E EMULTI, INCENTIVO DO COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL PARA AS ESF E EAP NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E REVOGA A LEI MUNICIPAL DE Nº 574 DE 17 DE JUNHO DE 2021**”.

Inicialmente vem trazer a conhecimento dos Nobres vereadores e vereadoras, que o Programa Previne Brasil foi substituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabelece uma nova regra para o cofinanciamento da Atenção





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121

[prefeitura@maracas.ba.gov.br](mailto:prefeitura@maracas.ba.gov.br) - [www.maracas.ba.gov.br](http://www.maracas.ba.gov.br)

## Primária à Saúde (APS).

O Previne Brasil foi uma política lançada em 2019 pelo governo brasileiro da época para modificar o financiamento da APS nos municípios, o programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e a partir dali as transferências intergovernamentais passavam a ser calculadas com base no número de pessoas cadastradas em serviços de APS e nos resultados alcançados em indicadores selecionados, regulamentada no âmbito do município de Maracás pela Lei Municipal de nº 574 de 17 de junho de 2021 aprovada nesta Casa Legislativa, e diante disso, a necessidade de ser revogada por não mais atender as regras estabelecidas pelo Governo Federal.

O novo modelo de financiamento instituído pela PORTARIA GM/MS Nº 3493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 visa ampliar os atendimentos da APS, que é a porta de entrada para o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A oferta de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) será ampliada com a retomada das equipes multiprofissionais e o aumento de repasses.

Frisa-se que houve atraso por parte do Ministério da Saúde na publicação do resultado de desempenho do primeiro quadrimestre de 2024 referente ao Programa Previne Brasil, quando então em 21 de junho, foi publicada a Portaria 4.371/2024, que "Divulga os montantes anuais de referência destinados ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no Grupo de Atenção Primária repassados e a serem repassados aos Municípios, Estados, e ao Distrito Federal no ano de 2024". A normativa detalha o valor Incentivo Financeiro da APS - Desempenho, mas sem a nota do Indicador Sintético Final (ISF).

No Programa Previne Brasil (Portaria GM/MS 2979/2019 - financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS no Sistema Único de Saúde) a cada quatro meses, o desempenho dos Municípios brasileiros na atenção primária era avaliado e tinha impacto no financiamento federal. Este era divulgado pelo Ministério da Saúde e o Município consultava sua nota do Indicador Sintético Final ( ISF), acessando os "Painéis de Indicadores da APS" no menu inicial do e-Gestor. Também era possível consultar as informações de desempenho de cada indicador separadamente na página do Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (Sisab).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Conforme bem publicizado pela CNM (Confederação Nacional de Municípios) no link, do dia 21.06.2024 <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/municipios-podem-consultar-o-valor-do-incentivo-financeiro-da-aps-desempenho>:

“...o programa foi revogado por meio da Portaria 3.493/2024, que institui a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), mas sem antes encerrar um ciclo com os Municípios para começar outro com novas diretrizes.

Nesse contexto, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) destaca que é necessária a publicação dos resultados pelo Ministério da Saúde para os gestores realizarem o repasse aos profissionais. Isso engloba os Municípios que instituíram a legislação autorizando a transferência de recurso financeiro aos profissionais da Atenção Primária mediante os limites de recursos transferidos da União para o componente de desempenho do Programa Previne Brasil baseados nos resultados do desempenho.

Mais uma vez, os Municípios foram pressionados por profissionais de saúde para receberem os repasses oriundos do Ministério da Saúde, pois a ausência de ato do governo federal impediu o repasse, o qual deveria ter sido divulgado há mais de um mês. A Confederação informa que estão sendo desenvolvidos estudos técnicos para verificar o impacto deste novo modelo de financiamento para os Municípios brasileiros...”

O objetivo deste Projeto de Lei é o reconhecimento e incentivo ao trabalho de qualidade dos profissionais da Atenção Primária da saúde com intuito de atingir os componentes de qualidade de acordo classificado pelo Ministério da Saúde nos ditames previstos na PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Por fim, relacionado ao impacto financeiro no momento não há possibilidade de mensurar, tendo em vista que o Ministério da Saúde fará o repasse aos Municípios de acordo o que for atingindo de indicadores como consta no ANEXO V da citada Portaria GM/MS Nº 3.493/2024, os quais são avaliados quadrimensalmente pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Ministério da Saúde conforme constante na tabela do Anexo X da mesma portaria.

Assim sendo, a referida portaria em seu Artigo 12-C diz que: "O cálculo do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será efetuado considerando os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores".

Dessa forma, o impacto financeiro só ocorrerá de fato, se atingir os indicadores, e se houver o repasse da receita através do Ministério da Saúde.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa, em conformidade com o Regimento Interno dessa Casa, tendo em vista a matéria apresentada.

Renovo à Vossas Excelências e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 19 de novembro de 2024.

UILSON VENANCIÓ Assinado de forma  
GOMES DE digital por UILSON  
NOVAES:11327731 VENANCIO GOMES DE  
*UILSON VENANCIÓ GOMES DE NOVAES*  
PREFEITO MUNICIPAL

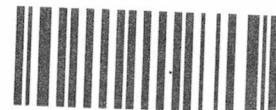




# CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS - ESTADO DA BAHIA

- Maracás - BA

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000102

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/10/30000102

Número / Ano	000102/2024
Data / Horário	30/10/2024 - 08:50:54
Ementa	"INSTITUI NO MUNÍCPIO DE MARACÁS O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS ESF, EAP, ESB E EMULTI, INCENTIVO DO COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL PARA AS ESF E EAP NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E REVOGA A LEI MUNICIPAL DE Nº 574 DE 17 DE JUNHO DE 2021"
Autor	Uilson Venâncio Gomes de Novaes - Prefeito
Proposição enviada por	Roseli Santana Oliveira (roseli)
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	5
Número da Matéria	42
Emitido por	roseli